

LEI Nº 2.320, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Publicado no Diário Oficial nº 3.107

Altera a Lei 1.588, de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais da Saúde do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei 1.588, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

§ 1º

V -ao Assistente Social, Biólogo em Saúde, Biomédico, Enfermeiro, Farmacêutico, Farmacêutico-Bioquímico, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Técnico em Laboratório, Auxiliar em Laboratório, Técnico em Enfermagem e ao Auxiliar de Enfermagem, lotados, exclusivamente, nas unidades hospitalares sob gestão estadual, no Laboratório Central - LACEN e em hemocentro, cuja jornada de trabalho é de 30 horas semanais.

..... ”(NR)

Art. 2º A Tabela III do Anexo III da Lei 1.588/2005 passa a vigorar de acordo com o Anexo Único a esta Lei e tem efeitos financeiros a partir 1º de julho de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor quanto:

I - ao disposto no art. 1º, a partir de 1º de agosto de 2010;

II - ao disposto no art. 2º, a partir de 1º de julho de 2011.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 30 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.320, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

“Tabela III

NÍVEIS	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	36,15	37,95	39,84	41,85	43,94	46,14	48,44	50,86	53,41	56,08
II	43,94	46,14	48,44	50,86	53,41	56,06	58,88	61,83	64,91	68,15
III	53,41	56,06	58,88	61,83	64,91	68,15	71,58	75,15	78,90	82,84
IV	64,91	68,15	71,58	75,15	78,90	82,84	86,99	91,33	95,91	100,70

“(NR)